



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 796, de 26 de março de 2020

D.O.U de 1º/04/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do agrião, estêvia e rúcula, com LMR de 11 mg/kg e IS de 3 dias; pitanga, com LMR de 5,0 mg/kg e IS 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **B41 – BOSCALIDA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.185800/2002-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B41 – BOSCALIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão das culturas do agrião, estévia e rúcula com LMR de 11 mg/kg e IS de 3 dias; pitanga, com LMR de 5,0 mg/kg e IS 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
B41	BOSCALIDA

B41 – Boscalida

a) Ingrediente ativo ou nome comum: BOSCALIDA (boscalid)

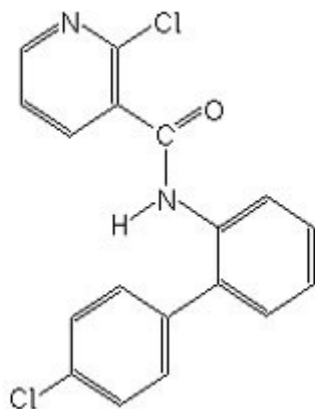
b) Sinonímia: Reg. nº 300355; BAS 510 F ; PS 300 355

c) N° CAS: 188425-85-6

d) Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide

e) Fórmula bruta: C₁₈H₁₂Cl₂N₂O

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Anilida

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abacaxi, acelga, acerola, **agrião**, alface, algodão, alho, almeirão, amora, anonáceas, azeitona, banana, batata, batata-yacon, berinjela, beterraba, café, cará, cebola, cenoura, chalota, chicória, crisântemo, cupuaçu, espinafre, **estévia**, feijão, folhagens, framboesa, girassol, guaraná, inhame, jiló, kalanchoe, kiwi, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, melancia, melão, mirtilo, morango, mostarda, nabo, pepino, pimenta, pimentão, **pitanga**, quiabo, rabanete, romã, rosa, **rúcula**, seriguela, soja, tomate e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi ¹	Foliar	2,0	7 dias
Acelga ¹	Foliar	11,0	3 dias
Acerola ¹	Foliar	5,0	1 dia
Agrião¹	Foliar	11,0	3 dias
Alface	Foliar	11,0	3 dias
Algodão	Foliar	0,6	20 dias
Alho	Foliar	0,05	7 dias
Almeirão ¹	Foliar	11,0	3 dias
Amora ¹	Foliar	5,0	1 dia
Anonáceas ¹	Foliar	2,0	7 dias
Azeitona ¹	Foliar	5,0	1 dia
Banana	Foliar	0,1	1 dia

Batata	Foliar	0,05	3 dias
Batata-yacon ¹	Foliar	0,15	7 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,5	3 dias
Beterraba ¹	Foliar	0,15	7 dias
Café	Foliar	0,05	45 dias
Cará ¹	Foliar	0,15	7 dias
Cebola	Foliar	0,05	7 dias
Cenoura	Foliar	0,15	7 dias
Chalota ¹	Foliar	0,05	7 dias
Chicória ¹	Foliar	11,0	3 dias
Crisântemo	Foliar		UNA
Cupuaçu ¹	Foliar	2,0	7 dias
Espinafre ¹	Foliar	11,0	3 dias
Estévia¹	Foliar	11,0	3 dias
Feijão	Foliar	0,1	14 dias
Folhagens	Foliar		UNA
Framboesa ¹	Foliar	5,0	1 dia
Girassol	Foliar	0,7	14 dias
Guaraná ¹	Foliar	2,0	7 dias
Inhame ¹	Foliar	0,15	7 dias
Jiló ¹	Foliar	0,5	3 dias
Kalanchoe	Foliar		UNA
Kiwi ¹	Foliar	1,0	7 dias
Mandioca ¹	Foliar	0,15	7 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,15	7 dias
Manga ¹	Foliar	2,0	7 dias
Maracujá ¹	Foliar	1,0	7 dias
Melancia ¹	Foliar	0,5	7 dias
Melão	Foliar	0,5	7 dias
Mirtilo ¹	Foliar	5,0	1 dia
Morango	Foliar	5,0	1 dia
Mostarda ¹	Foliar	11,0	3 dias
Pepino	Foliar	0,05	7 dias
Pitanga¹	Foliar	5,0	1 dia
Nabo ¹	Foliar	0,15	7 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,5	3 dias
Pimentão	Foliar	0,5	3 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,5	3 dias
Rabanete ¹	Foliar	0,15	7 dias
Romã ¹	Foliar	2,0	7 dias
Rosa	Foliar		UNA
Rúcula¹	Foliar	11,0	3 dias
Seriguela ¹	Foliar	5,0	1 dia
Soja	Foliar	0,01	28 dias
Tomate	Foliar	0,05	1 dia
Uva	Foliar	3,0	21 dias

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,04 mg/kg de p.c.